



PORTARIA 42, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM do Município de Gurupi-TO, que serão cadastradas junto ao SUSAF.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, do Município de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atividade de inspeção local, padronizando procedimentos e rotinas adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal, nos estabelecimentos de produtos de origem animal que desejam proceder com a adesão ao SUSAF do estado do Tocantins e Município de Gurupi Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação das Boas Práticas e a norma sanitária de Fabricação de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que a atividade de inspeção sanitária deve ser contemplada com instrumentos de avaliação e monitoramento dos seus procedimentos relativos ao processo de fabricação, bem como outros que se fizerem necessários;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório no SIM a Implantação dos Programas de Autocontrole (PAC) nos estabelecimentos que processam produtos de origem animal (POA) registrados no SIM de Gurupi-TO, e que desejam proceder com a adesão ao SUSAF do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Considerando ainda a necessidade da manutenção da equivalência no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e Pequeno Porte do Estado do Tocantins - SUSAF-TO na Inspeção de produtos de origem animal conferida a pela suas competências.

I - Para estes fins estabelecem-se os seguintes conceitos:

§ 1º Programas de Autocontrole (PAC);

§ 2º Elementos de Inspeção (EI);

§ 3º Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

§ 4º Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal de Pequeno Porte do Estado do Tocantins (SUSAF-TO)

§ 5º Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)

§ 6º Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)

Art. 3º - A elaboração do manual contemplando de forma ordenada os Programas de Autocontrole, e o desenvolvimento, implantação, o monitoramento e a verificação dos diversos elementos de inspeção estabelecidos, estará sob responsabilidade privativa dos estabelecimentos autorizados a processar produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal e que aderirem ao SUSAF (proprietários e/ou responsáveis legais).



§ 1º Os instrumentos previstos no manual com os Programas de Autocontrole devem ser datados e assinados.

§ 2º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no item - Revisão do Programa, a data e o número da revisão realizada.

§ 3º Os Programas de Autocontrole das Empresas, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§ 4º Todos os procedimentos descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento deverão ser cumpridos na sua integralidade.

Art. 4º - Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos mínimos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados serão baseados em elementos de controle, com denominação específica a inspeção - Elemento de Inspeção, relacionados a seguir:

§ 1º EI 1 - Manutenção (incluindo Iluminação, Ventilação, Águas Residuais e Calibração dos Instrumentos de Processos);

§ 2º EI 2 - Água de Abastecimento e Gelo;

§ 3º EI 3 - Controle Integrado de Pragas;

§ 4º EI 4 - Higiene Industrial e Operacional;

§ 5º, EI 5 - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Colaboradores;

§ 6º EI 6 - Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO;

§ 7º EI 7 - Controle da Matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional, Programa de Granelização, Plano de Qualificação de Fornecedores de Leite - PQFL e Boas Práticas Agropecuárias - BPA), Ingrediente e de Material de Embalagem;

§ 8º EI 8 - Controle de Temperaturas;

§ 9º EI 9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;

§ 10 EI 10 - Análises Laboratoriais (Manual de Análises);

§ 11 EI 11 - Controle de Formulação de Produtos e Combate a Fraude (incluindo Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos - PPCAAP);

§ 12 EI 12 - Rastreabilidade e Recolhimento;

§ 13 EI 13 - Respaldo para Certificação Oficial;

§ 14 EI 14 - Bem-estar Animal;

§ 15 EI 15 - Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER);

Art. 5º - No Programa de Autocontrole para cada Elemento de Inspeção constante no art. 5º deverão ser abordados:

§ 1º Descrição dos procedimentos operacionais padrões adotados pelo estabelecimento.

§ 2º Estabelecimento de planilhas com frequência definida, para registro e monitoramento das ações, com definição dos responsáveis pela execução, oficialização e verificação dos registros com assinatura legível.

§ 3º As ações corretivas adotadas frente às inconformidades, contemplando o destino do produto e a forma de restauração das condições sanitárias.

Art. 6º - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM



Art. 7º - Caberá a Coordenação do SIM, emitir diretrizes complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 8º - Os Programas de Autocontrole como descrito na presente Portaria não passam por avaliação de aprovação pela SIM, sendo responsabilidade da Indústria sua aprovação e aplicação.

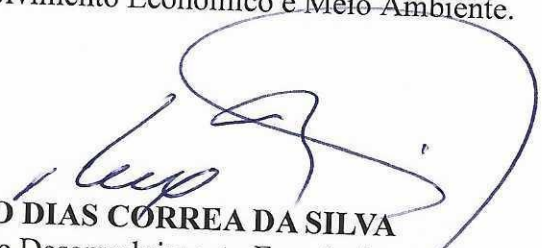
§ 1º As avaliações sobre os PAC's ocorrerão durante as fiscalizações de rotina realizadas pelos inspetores sanitários do SIM devidamente qualificados e durante as auditorias realizadas pela Câmara Técnica do SUSAF-TO com formação em medicina veterinária.

§ 2º Sempre que os PAC's apresentados forem avaliados como inconformes pela fiscalização estadual, a empresa deve promover sua reavaliação e adequação para garantir a inocuidade de seus produtos ao consumidor.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação, para a revisão e adequação dos atuais programas existentes nas agroindústrias sob SIM/SUSAF-TO.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2022, Gabiente do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº. 012/2021